



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
O FUTURO CONTINUA

Lei nº 179/02, de 25 de março de 2002.

“Autoriza contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins:
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal indispensável aos seus serviços, em caráter temporário, para preenchimento de vagas no seu quadro de servidores, até que se realize o respectivo concurso, a saber:

Item	Denominação/Cargo	Quantidade
01	Agente de Fiscalização Sanitária	02
02	Agente de Saúde	14
03	Agente de Vigilância Epidemiológica	04
04	Agente de Vigilância Sanitária	04
05	Assistente Administrativo	08
06	Auxiliar de Enfermagem	08
07	Auxiliar de Serviços Gerais	13
08	Costureira	05
09	Gari	40
10	Fiscal de Tributos	03
11	Motorista	17
12	Professor de Computação	05
13	Professor de Educação Física	02
14	Professor de Inglês	02
15	Tratorista	03

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porem os seus efeitos ao dia 02 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, 25 de março de 2002.


FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal